



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2024.**

**PARECER N° 077/2024 DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO 2025, DE AUTORIA DE SUA  
EXCELÊNCIA O PREFEITO DE ILHÉUS.**

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer acerca do mérito do Projeto de Lei n° 077/2024, de autoria do Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa, tendo por objeto a estimativa de receita e a fixação da despesa para o exercício 2025.

Tal medida, segundo o autor da matéria, atende aos preceitos legais dispostos nos art. 165, § 5º, da Constituição, Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.

A proposta foi objeto de 2 audiências públicas, cumprindo disposto no art. 42 da LOMI e consta com parecer da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como das emendas impositivas e aditivas.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A lei orçamentária anual é a execução propriamente dita das propostas programadas nas diretrizes, objetivos e metas contidos no PPA e nas metas e prioridades antevistas na LDO, pormenorizando as projeções de despesas e receitas para o ano subsequente. Em suma, é a mais próxima da realidade das 3 peças que compõem os principais instrumentos de planejamento da gestão pública.

No que diz respeito às atribuições deste colegiado, incumbe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, de acordo com o que estabelece o art. 72, III do Regimento Interno desta Casa examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao PLOA.

Compulsando as emendas apresentadas, este relator não vislumbra óbice sob o ponto de vista técnico, pugnando pela admissibilidade das emendas apreciadas e recomendando **EMENDA MODIFICATIVA** ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea “c” da matéria, com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de **50% (cinquenta por cento)**, de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

d) operações de créditos, no limite dos valores contratados.



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

### III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido todos os requisitos legais e técnicos, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DA PROPOSTA**, a saber, Projeto de Lei n°. 077/2024 com **EMENDA MODIFICATIVA** ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 5° para prever percentual de **50% (cinquenta por cento)** para suplementação.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.

**ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA**  
Relator

DE ACORDO:

**LUCIANO LUNA SOUZA**  
Membro da Comissão

**CLÁUDIO ANTÔNIO CARILLO DE  
MAGALHÃES**  
Membro